

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.120, DE 2012

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Autor: Deputado MARCUS PESTANA
Relator: Deputado JAIME MARTINS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Marcus Pestana, pretende incluir no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, no item 2.2.2. da Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, trecho rodoviário de aproximadamente 180 quilômetros, ligando a BR-040, na cidade de Juiz de Fora, em Minas Gerais, à BR-116, no Estado do Rio de Janeiro, utilizando-se, para isso, em alguns locais, de trechos de rodovias estaduais já existentes.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O trecho que se pretende incluir no Plano Nacional de Viação – PNV, por meio do projeto de lei em análise, tem início na BR-040, próximo à cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, e término no entroncamento com a BR-116, na região sul do Estado do Rio de Janeiro. Para tanto, propõe-se a utilização, em sobreposição, de alguns trechos da infraestrutura de rodovias estaduais existentes.

A nova rodovia vai ligar duas importantes regiões econômicas do sudeste brasileiro, pois, partindo da Zona da Mata Mineira, vai cruzar toda a região sudoeste do Estado do Rio de Janeiro e terminar na região sul daquele Estado, próximo a um importante polo automotivo. Trata-se de uma região muito próspera economicamente, com grande influência das indústrias metalúrgica, siderúrgica e energética.

A ligação entre os municípios dessas regiões, bem como entre esses e os portos marítimos, é feita atualmente por meio das rodovias BR-040 e BR-116, que se encontram com trânsito já saturado. A preocupação do Autor desse projeto, Deputado Marcus Pestana, portanto, se justifica, uma vez que a construção de uma nova alternativa de tráfego vai permitir a melhoria do transporte de cargas na região, bem como facilitar o envio de mercadorias para exportação pelo Porto de Itaguaí. Além disso, estimulará o desenvolvimento do turismo no Estado do Rio, já que facilitará o acesso a diversos balneários do sul fluminense.

Não temos dúvida, portanto, da relevância da implantação de um novo corredor rodoviário para assegurar o desenvolvimento daquela região, representando um importante passo para a melhoria das condições de escoamento da produção industrial e para a dinamização dos pequenos municípios localizados às margens do leito rodoviário.

Importante salientar que o trecho rodoviário proposto ligará em pontos adequados duas rodovias federais, atendendo ao disposto no item 2.1.2 do Anexo da Lei n.º 5.917/73, que determina os requisitos que uma rodovia deve atender para ser incluída no Plano Nacional de Viação – PNV.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, somos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 3.120, de 2012.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2012.

Deputado JAIME MARTINS
Relator